

A Regulamentação de Novas Experiências de Financiamento Aplicáveis ao BNDES

Autor: Andrei Cesar Schneider

Orientador: Professor Dr. Fábio Costa Morosini



JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) tem desempenhado importante papel na economia brasileira, tendo seus instrumentos legais alterados, adaptando-se às novas demandas. Sendo assim, surge a necessidade de serem pensados novos modelos que aumentem as garantias do banco, sem que o mesmo se exceda em intervencionismos e possa estabelecer uma relação horizontal de parceria para a promoção tanto da iniciativa privada, como do próprio banco, além do desenvolvimento em geral.

OBJETIVOS

Mapear os diferentes canais de financiamento e as normas aplicáveis a esses no BNDES e, dentro disso, analisar a possibilidade da experiência chinesa como mais uma alternativa de financiamento a ser incluída pelo referido banco na propulsão do desenvolvimento.

METODOLOGIA

Aplicação simultânea de pesquisa bibliográfica, análise empírica de dados coletados do BNDES, Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, além do estudo do caso sobre financiamento para investimento em Angola a partir desses dois bancos.

HIPÓTESE

O método aplicado pelo China ExIm Bank, ou seja, o "Angola Model", representa uma alternativa de financiamento com um quadro normativo a ser incluído pelo BNDES, sendo menos oneroso e trazendo maiores garantias.



As modalidades de financiamento podem ser divididas da seguinte maneira:

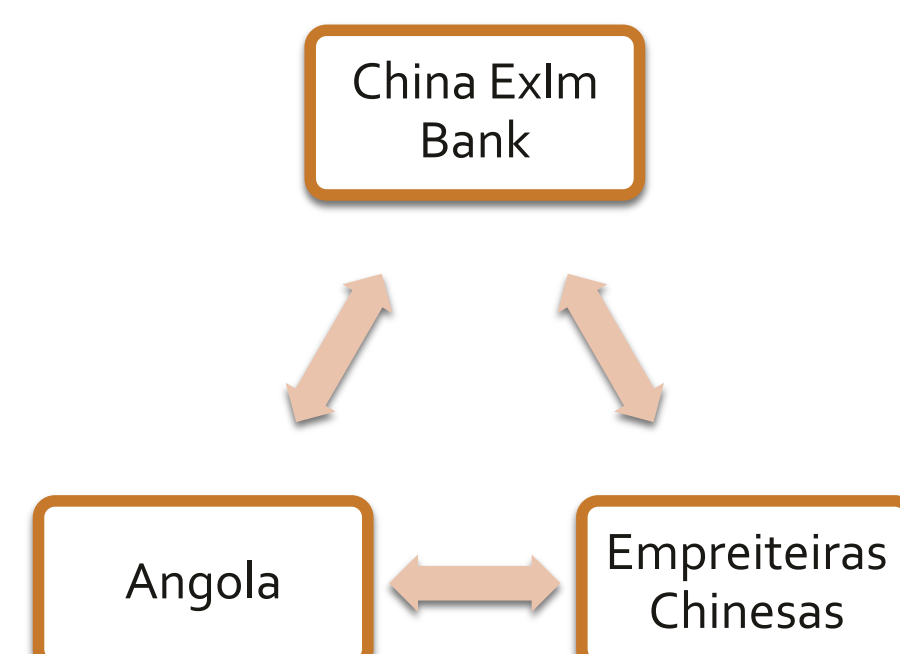
Instrumento Legal	Como Funciona?	
Contratos não Reebolsáveis (FUNTEC)	1. O banco assume 90% do custo e uma empresa os outros 10%. Há associação com um Inst. de Tec.	2. Não há obrigação de retornar o valor, apenas desenvolver o projeto.
Fixed Income Contracts	1. Há um plano de execução e recursos são alocados gradualmente. A empresa é acompanhada e monitorada.	2. Há regras formais, mas um sistema de administração informal.
Equity Sharing	1. O Banco atua como <i>venture capitalist</i> tendo papel mais ativo no monitoramento e cooperação com a empresa.	2. Debêntures convertíveis em ações podem ser dadas como garantia. 3. Há um acordo de acionistas.
Participação em Fundos de Investimento	1. Há relação direta com os investidores privados. 2. O Banco destina fundos de acordo com um cronograma de pagamento.	3. Há um comitê de investimento, do qual o Banco faz parte como um cotista.

Fonte: SCHAPIRO, Mario. Development Bank, Law and Innovation Financing



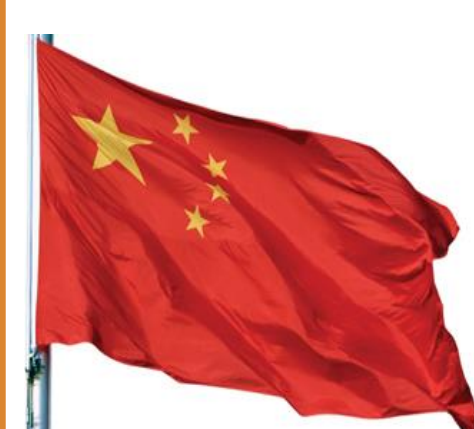
O modelo de financiamento que se sugere ao BNDES é colocado em prática pelo China ExIm Bank, e baseia-se em uma forma de countertrade em que recursos são trocados por infraestrutura (R4I).

O Banco financia o desenvolvimento de infraestrutura em países africanos pagando empreiteiras chinesas para a realização das obras, valor que será cobrado do país na forma de recursos (Petróleo).



Nesse modelo, 70% das empreitadas são desenvolvidas por empresas chinesas e 30% por empresas locais.

São desenvolvidas obras em vários setores: energia, transporte, educação, saúde.



Observa-se ainda que os contratos desse modelo não são disponibilizados para análise.

CONCLUSÕES

1. Quanto à hipótese, o *Angola Model* traz mais garantias, tornando o banco credor tanto do país como da empreiteira;
2. Essa estrutura de financiamento já foi utilizada pelo BNDES; contudo, a mesma não chegou a constituir uma linha de financiamento específica para certos tipos de atividade;
3. Esse modelo deve ser considerado como uma alternativa em razão dos elevados empréstimos do BNDES às empreiteiras como, por exemplo, a Odebrecht;
4. A aplicação do modelo tem favorecido o desenvolvimento da Angola, sobretudo, provendo infraestrutura em razão da necessidade do país devido aos anos de Guerra Civil;



5. Os riscos dessa modalidade envolvem, entre outros, as variações no preço do petróleo

6. Esse modelo de contrato apresenta semelhanças com "product sharing agreements", mas defini-los como tal sem ter acesso às tratativas seria um equívoco;

7. Esse modelo diminui os riscos de desvio dos valores financiados por parte do país que os recebe;

BIBLIOGRAFIA

- EPSTEIN, Lee; KING, Gary. The Rules of Inference. University of Chicago Law Review, v. 69, 1-133, 2002.
- SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. Editora Schwarcz LTDA, 2008.
- CORKIN, Lucy. Emerging economies and export promotion mechanisms: a study case of Brazil's and China's operations in Angola. Centro de Estudos e Pesquisa BRICS, 2012.
- SCHAPIRO, Mario. Development Bank, Law and Innovation Financing in a New Brazilian Economy. The Law and Development Review, 1045, 2010.
- MARINHO, Sarah Morganna Matos e BORGES, Caio. O BNDES e o financiamento a empresas brasileiras em Angola. Relatório, 2014 – FGV.
- HABIYAREMYE, Alexis. "Angola-mode" Trade Deals and the Awakening of Lion Economies. African Development Review, Vol. 25, No. 4, 2013, 637-647.
- CAMPOS, Indira e VINES, Alex. Angola and China A Pragmatic Partnership. Working Paper Presented at a CSIS Conference, 2007.
- MAIA, Laina Pereira. Relações Econômicas Entre Brasil e Angola: Implicações sobre o Desenvolvimento Angolano. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, 2012.